



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 293/2019

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do RG nº 8.967.676 e do CPF nº 001.875.766-96 doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **DIMPEL LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.751.798/0001-55, com sua sede a Rua Safira, nº 63, bairro Nhá Chica, na cidade de Carmo de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. **Nilton Garcia de Oliveira**, brasileiro, CPF nº 661.839.606-91, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 016/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 044/2019**, homologado em 17/07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE LIMPEZA, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13/08/2019 e término em 12/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 52.942,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
AMACIANTE DE ROUPAS COR AZUL, FRASCO DE 2 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, FEITO A PARTIR DE MATERIAL 100% RENOVÁVEL: ETANOL, COM TAMPAMEDIDORA COM ROSCA. CAIXA COM 6 FRASCOS. ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR: AZUL, ODOR: ACONCHEGO, PH: 3,50 – 4,50 (PRODUTO PURO). RENDE 25 LAVAGENS. COMPOSIÇÃO: NATUREZA QUÍMICA: MISTURA. MATERIAL COMPONENTE: TENSOATIVO CATIONICO E COADJUVANTES. NOME QUÍMICO COMUM OU GENÉRICO: DISPERSÃO DE TENSOATIVO CATIONICO / AMACIANTE DE ROUPAS. DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONA MÁXIMO DE 0,0015% BROMO-2 NITRO-2 PROPANODIOL MÁXIMO DE 0,10%.	BIO KRISS	CX	60,0000	21,7500	1.305,00
AMENDOIM TORRADO AMENDOIM TORRADO, PACOTE COM 500 G, DESCASCADO.	PACHÁ	KG	40,0000	4,8500	194,00
AVENTAL EM PLÁSTICO RESISTENTE.	CCA	UN	160,0000	4,0000	640,00
CALDO DE GALINHA (CARTELA) CALDO DE GALINHA – PREPARADO PARA CALDO SABOR GALINHA, CAIXA COM 02 CUBOS, CARTELA COM 24 CAIXINHAS DE 19 G. PRAZO DE MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	STª AMÁLIA	CARTELA	500,0000	7,8500	3.925,00
CANJICA DE MILHO BRANCA, TIPO I, PACOTE COM 500 G.	PACHÁ	KG	100,0000	1,7000	170,00
DESINFETANTE DE USO GERAL DESINFETANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL, PERFUME FLORAL, FRASCO COM 2 LITROS, CAIXA COM 6 FRASCOS.	BIO KRISS	CX	300,0000	18,8400	5.652,00
ESPONJA DE ESPUMA PARA BANHO 38MM	PONJITA	UN	400,0000	1,7100	684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

MACARRÃO ESPAGUETE Nº 08 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE, COMPRIDO, FINO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO DE 1 KG. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA, NÃO PODERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES	DON SAPORE	KG	3.000,0000	3,6500	10.950,00
MACARRÃO PICADO TIPO CONCHINHA MASSA DE SÊMOLA PICADA, TIPO CONCHINHA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	DON SAPORE	KG	300,0000	3,9200	1.176,00
MACARRÃO PICADO TIPO PARAFUSO OU AVE MARIA MASSA DE SÊMOLA PICADA, TIPO PARAFUSO OU AVE MARIA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO 1 KG. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA, NÃO PODERÃO TURVA-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	STª AMÁLIA	KG	2.000,0000	3,5700	7.140,00
MACARRÃO PICADO TIPO PENE MASSA DE SÊMOLA PICADA, TIPO PENNE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	DON SAPORE	KG	400,0000	3,8900	1.556,00
PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO EXTRA FORTE, COM SELO DA ABIC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA DE 500G. PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES.	REI DA MANHÃ	KG	1.200,0000	6,2500	7.500,00
SACO DE ALGODÃO ALVEJADO SACO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TAMANHO 38 X 65 CM	CCA	UN	700,0000	2,3000	1.610,00
SUCO DE FRUTAS INTEGRAL SABOR LARANJA PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS, TENDO COMO INGREDIENTES: POLPA INTEGRAL DE FRUTAS, CONSERVANTES E ACIDULANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO; COM RENDIMENTO DE 9 LITROS, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET DE 1 LITRO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	MAGUARY	LT	800,0000	9,9000	7.920,00
VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 5 VASSOURA COM CABO DE MADEIRA E CERDAS DE PIAÇAVA. 1 QUALIDADE.	CARACOL	UN	300,0000	8,4000	2.520,00
Valor Total: R\$ 52.942,00					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

3.3.90.39.30.00.2.06.00.12.306.0017.2.0034 – Manutenção de Merenda Escolar
3.3.90.39.30.00.2.06.00.12.361.0018.2.0036 – Manutenção do Ensino Escolar Municipal
3.3.90.39.30.00.2.06.00.12.365.0022.2.0040 – Manutenção das Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 067/2019 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 17 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Dimipel Limitada - ME.
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: